

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 342/2003, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com seu artigo 69, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento **APROVOU e ele SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei n.º **342/2003**, que trata da Autorização dada ao Poder Executivo Municipal de Livramento PB, para efetuar Parcelamento de Débitos relativos ao FGTS, havidos perante a Caixa Econômica Federal, os quais passarão a ter a seguinte composição:

"Art.

2º.

.....  
**O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.**

"Art.3º.....  
.....

**O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2003.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Livramento PB, 28 de Outubro de

**José de Arimatéia A R de Lima**

Prefeito